



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015 - Edição nº 166

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 799
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 567
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 27

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Decreto Federal nº 8.534, de 30.9.2015](#)- Altera o Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

[Decreto Federal nº 8.533, de 30.9.2015](#)- Regulamenta o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite *in natura*, e institui o Programa Mais Leite Saudável.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Especial Corrupção e Violência: psiquiatra alerta sobre necessidade de triagem dos psicopatas em presídios](#)

[Especial Corrupção e Violência: 'Judiciário está sensível aos problemas da sociedade', afirma presidente do TJRJ](#)

[Justiça decreta prisão preventiva de PMs acusados de alterar cena de crime no Morro da Providência](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Cabe ao banco informar data de encerramento da poupança para cálculo de juros sobre expurgos](#)

Os juros remuneratórios sobre expurgos da poupança nos planos econômicos incidem até o encerramento da conta, e é do banco a obrigação de demonstrar quando isso ocorreu, sob pena de se considerar como termo final a data da citação na ação que originou o cumprimento de sentença. A tese foi aplicada em julgamento da Terceira Turma.

Quem tinha depósito em caderneta de poupança durante os Planos Bresser, Verão e Collor teve o saldo corrigido a menor porque o índice de correção monetária apurado não foi aplicado ou foi aplicado parcialmente.

A Justiça já reconheceu ao poupador a possibilidade de reivindicar o recebimento das diferenças, acrescidas de atualização monetária e juros de mora, e recuperar as perdas causadas pelos expurgos inflacionários. Eles ainda são objeto de milhares de ações judiciais em todo o país.

No caso julgado, o banco foi condenado em ação civil pública ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão (IBDCI) a recalcular os valores de correção dos depósitos em caderneta de poupança relativos a junho de 1987 e janeiro de 1989, referentes aos Planos Bresser e Verão.

Um poupador iniciou o cumprimento individual de sentença. O banco, por meio de impugnação, alegou a ocorrência de excesso de execução. Em primeiro grau, considerou-se que os juros remuneratórios deveriam incidir somente durante o período em que a conta esteve aberta.

O poupador recorreu, e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul determinou que os juros remuneratórios incidissem até a data do efetivo pagamento, ou seja, até o cumprimento da obrigação, e não apenas em relação ao período em que a conta permaneceu aberta.

O banco recorreu ao STJ. Em seu voto, o ministro Villas Bôas Cueva, relator, reafirmou o entendimento das duas turmas de direito privado do tribunal no sentido de que o termo final de incidência dos juros remuneratórios é o encerramento da poupança, o que significa a extinção do contrato de depósito, que ocorre com a retirada de toda a quantia depositada ou com o pedido de encerramento da conta e devolução dos valores.

“Os juros remuneratórios são devidos em função da utilização de capital alheio”, afirmou o ministro. Assim, explicou, se não há nenhum valor depositado, não se justifica a incidência de juros remuneratórios, já que o poupador não estará privado da utilização do dinheiro, e o banco não terá a disponibilidade do capital de terceiros.

Esse entendimento impede a incidência concomitante de juros remuneratórios e moratórios, conforme determina a jurisprudência do STJ ([REsp 1.361.800](#)).

O ministro acrescentou que cabe ao banco a comprovação da data de encerramento da conta, pois tal fato delimita o alcance do pedido formulado pelo poupador. É o que determina o [artigo 333](#), II, do Código de Processo Civil.

Caso o banco não comprove a data de extinção da poupança, o julgador pode adotar como marco final de incidência dos juros remuneratórios a data da citação nos autos da ação principal que originou o cumprimento de sentença (no caso julgado, a ação civil pública).

Processo: REsp 1524196

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Pesquisa Seleccionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito Administrativo no tema Responsabilidade Civil do Estado.

- **Direito Administrativo**

Responsabilidade Civil do Estado

Amputação de Membro

Descarga Elétrica

Disparo de Arma de Fogo por Policial

Erro Médico

Queda em Hospital

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Seleccionada

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

0029002-88.2015.8.19.0000 - Rel. Des. Gilberto Guarino – j. 22/07/2015 – p.24/07/2015

Agravo de Instrumento. Direito Processual Civil. Ação de procedimento comum ordinário. Interdição de imóvel, pela defesa civil, com retenção dos documentos que dão legalidade ao ato. Interlocutória indeferindo produção de prova pericial de engenharia e a antecipação provisória dos efeitos da tutela de mérito, cujo objetivo era compelir os réus a incluírem o autor no programa denominado “aluguel social”. Irresignação. Não comprovação da plausibilidade do alegado. Consequente relevância da produção da prova técnica, única apta a comprovar a existência de risco de desabamento da casa. Recurso parcialmente provido.

[Leia mais...](#)

0050182-63.2015.8.19.0000 – Rel. Des.Reinaldo Pinto Alberto Filho -j.08/09/2015 -p.10/09/2015

Agravo de Instrumento. Obrigação de Fazer. Aluguel Social. Tutela antecipada deferida. R. Julgado a quo determinando o bloqueio de numerário nos cofres públicos para a implementação do benefício.

I - Indemne de dúvida, em termos hodiernos e frente aos ditames constitucionais, a moradia é direito de todos. Observância do Princípio da dignidade da pessoa humana.

II - Diante da inércia do Ente Estatal deve o Judiciário determinar as medidas assecuratórias para o cumprimento da tutela específica concedida. Artigos 730 e 100, da Lei de Ritos Civil e da Carta Magna, respectivamente, que não se aplicam ao caso em tela.

III - Possibilidade de Sequestro de verbas públicas no caso em tela. Tutela deferida em julho de 2011, sem que a Autora tenha recebido o aluguel social, R. Julgado vergastado observou o § 5º do artigo 461 da Lei de Ritos Civil. Precedentes deste Colendo Sodalício, como transcritos na fundamentação.

IV - Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Negado Seguimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJuris*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

[VOLTAR AO TOPO](#)

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

[VOLTAR AO TOPO](#)

() Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br